

## EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

### LEI Nº 2.377 DE 19 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO DA CULTURA E DAS TRADIÇÕES RELACIONADAS AO DESFILE DE CAVALOS E À CAVALGADA, BEM COMO SOBRE A IMPORTÂNCIA E A FUNDAMENTAÇÃO DA ECOTERAPIA.**

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Estabelecer o Dia do Cavaleiro, a ser celebrado anualmente no segundo domingo do mês de novembro, com o intuito de homenagear os cavaleiros e suas contribuições históricas, culturais e sociais.

**Parágrafo único.** O dia visa promover atividades educativas e recreativas que valorizem a figura do cavaleiro na sociedade contemporânea e também a importância da ECOTERAPIA, a serem realizadas dentro do território do município de Registro, Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** O Dia do Cavaleiro tem como objetivo:

- I - celebrar a cultura e a tradição dos cavaleiros, destacando sua importância na história e no desenvolvimento da sociedade;
- II - promover eventos que valorizem a relação de respeito e cuidado com os animais;
- III - fomentar a implementação e prática da ecoterapia no âmbito municipal;
- IV - incentivar práticas de preservação do patrimônio cultural e histórico relacionado à cavaleirada;
- V - promover atividades educacionais e recreativas que envolvam a população e as escolas do município, visando a conscientização sobre a importância do cuidado e respeito aos animais.

**Art. 3º.** Durante as festividades do Dia do Cavaleiro, incluindo desfiles e apresentações, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I - Desfiles e apresentações equestres;
- II - Competições e provas de montaria;
- III - Feiras de produtos típicos da cultura cavalar e da agropecuária;
- IV - Exibições artísticas que contemplem a temática.

**Art. 4º.** Ficam cientes que não será permitida a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, ou ainda quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento dos mesmos.

- I - Todos os animais utilizados em desfiles e eventos deverão ser tratados com dignidade, saúde e bem-estar, obedecendo às normas de proteção animal;
- II - É proibido o uso de qualquer tipo de equipamento que possa causar dor, sofrimento ou constrangimento aos animais;
- III - As montarias devem ser realizadas por cavaleiros habilitados e treinados, que demonstrem conhecimento sobre o manejo correto dos animais.

**Parágrafo único.** O descumprimento das regras importas neste artigo implicará no impedimento do início da cavalgada.

**Art. 5º.** A organização do desfile e demais eventos relacionados ao Dia do Cavaleiro deverá garantir que os locais onde ocorrem os desfiles sejam mantidos limpos e organizados e serão adotadas as seguintes medidas.

- I - Após o desfile, a organização do evento deverá promover uma ação de limpeza na área percorrida, com o objetivo de manter a cidade limpa e preservar o meio ambiente.
- II - A instalação de lixeiras em pontos estratégicos ao longo do percurso do desfile;
- III - A disponibilização de equipes de limpeza para remoção de resíduos e dejetos, assegurando a manutenção da limpeza do espaço público;
- IV - A realização de campanhas de conscientização sobre a importância de manter a cidade limpa, envolvendo a participação da população.

**Art. 6º.** Fica facultativo a arrecadação de alimentos não perecíveis pela Comissão Organizadora, quando da realização de eventos e/ou desfiles/cavalgadas, que deverá ser destinado ao Fundo Social de Solidariedade do município.

**Art. 7º.** O Poder Executivo, observados os princípios da oportunidade e conveniência, poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 8º.** Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 19 de maio de 2025.**

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**JOÃO MITSUJI SAKÔ**  
Secretário Municipal de Administração

**CAIO CÉSAR FREITAS RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 49/2025 de autoria dos Vereadores Itamar Paulo Xavier e Everton de Oliveira Adorno



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC60-7E7E-C1C3-A746

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO (CPF 041.XXX.XXX-64) em 19/05/2025 15:09:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOÃO MITSUJI SAKÔ (CPF 048.XXX.XXX-69) em 20/05/2025 00:28:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 066.XXX.XXX-46) em 26/05/2025 17:27:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/DC60-7E7E-C1C3-A746>